

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DA “BOLSA CUATRECASAS”

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina a atribuição da “Bolsa Cuatrecasas”, instituída com base no protocolo celebrado entre a Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (AAFDL) e a Cuatrecasas, através da definição dos requisitos de candidatura e do procedimento e critérios de seleção.

Artigo 2.º

Finalidades

A “Bolsa Cuatrecasas” visa apoiar alunos carenciados que frequentem a licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, através da doação anual de todos os manuais-base e coletâneas de legislação a quatro alunos que frequentem os diferentes anos letivos da licenciatura (i.e. 1 aluno do 1.º ano, 1 aluno do 2.º ano, 1 aluno do 3.º ano e 1 aluno do 4.º ano), nos termos melhor definidos no protocolo de parceria estabelecido entre a Cuatrecasas e a AAFDL.

Artigo 3.º

Candidaturas

1. Para efeitos de atribuição da “Bolsa Cuatrecasas”, os alunos candidatos têm de respeitar os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito como aluno do primeiro ciclo de estudos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
 - b) Não ter reprovado qualquer ano anteriormente;
 - c) Encontrar-se numa comprovada situação de carência financeira, nos termos do número seguinte.
2. Para efeitos do número anterior, deve entender-se por comprovada situação de carência financeira a situação económico-financeira do agregado familiar do aluno, comprovada mediante a entrega de documentos à AAFDDL.

Artigo 4.º

Documentos de candidatura

1. Para efeitos de candidatura à “Bolsa Cuatrecasas”, deve o aluno candidato submeter os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte, etc.);
 - b) Comprovativo de aproveitamento escolar;
 - c) Comprovativo de matrícula do ano letivo em que se encontra;
 - d) Fotocópia da declaração de IRS própria ou dos responsáveis parentais ou equiparados, se for o caso;
 - e) Carta de apresentação;
 - f) Declaração sob Compromisso e Honra.
2. O estudante que já beneficie de algum apoio social, como outras bolsas de estudo ou apoios prestados pela AAFDDL, deve juntar a declaração da respetiva entidade que comprove a atribuição do referido apoio no ano letivo em questão. Esta declaração só poderá respeitar ao ano letivo transato no caso de os resultados dos referidos apoios ainda não terem sido publicados/ comunicados.
3. Para efeitos dos números anteriores, as falsas declarações dão origem à imediata exclusão da candidatura do processo de atribuição da bolsa.

4. Todos os documentos apresentados pelo candidato são abrangidos pelo dever de sigilo e os seus dados serão utilizados apenas para efeitos da presente candidatura.

Artigo 6.º

Prazo de Candidatura

O prazo para apresentação da candidatura para atribuição da “Bolsa Cuatrecasas” é definido, anualmente, pela AAFDL no início de cada ano letivo. A AAFDL deverá realizar os seus melhores esforços para que o processo de atribuição das bolsas esteja concluído até ao termo da 2.ª semana a contar do início do ano letivo ou, no caso dos alunos do 1.º ano de licenciatura, até ao termo da 2.ª semana a contar do anúncio das colocações no ensino superior

Artigo 7.º

Processo de Seleção

1. A análise das candidaturas é feita por um Júri que integrará os seguintes elementos da AAFDL: o Vogal da Ação Social, o Vice-Presidente da Intervenção Académica e Política Educativa e o Presidente da Direção.
2. O processo de seleção baseia-se nos documentos apresentados, nos termos do artigo 4.º.
3. Excecionalmente, poderá o Júri solicitar a realização de uma fase de entrevistas aos candidatos, nos casos em que os documentos apresentados não tenham sido suficientemente esclarecedores e de forma a proceder a uma seleção justa.
4. O processo de seleção dos beneficiários da “Bolsa Cuatrecasas” será inteiramente conduzido pela AAFDL, sendo a Cuatrecasas alheia ao mesmo.

Artigo 8.º

Critérios de Seleção

1. A seleção dos candidatos será feita anualmente pela AAFDL com base nos seguintes critérios:
 - a) Situação económico-financeira do aluno;

- b) Aproveitamento escolar;
- c) Existência de outros apoios sociais.

Artigo 9.º

Anúncio dos resultados

1. Os resultados das candidaturas são comunicados pela AAFDL aos alunos selecionados, no início de cada ano letivo e no prazo máximo de 1 semana após o encerramento das candidaturas.
2. Os manuais-base que integram a “Bolsa Cuatrecasas” serão entregues aos alunos selecionados semestralmente. A entrega dos manuais-base no 2.º semestre está dependente do aproveitamento escolar do aluno selecionado no 1.º semestre. Caso esse aproveitamento escolar não se verifique a AAFDL deverá selecionar outro beneficiário dos candidatos iniciais à “Bolsa Cuatrecasas” para substituir o primitivo beneficiário.

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e deliberados pelo Júri.

Artigo 11.º

Alterações

As alterações ao presente regulamento são decididas conjuntamente pela AAFDL e pela Cuatrecasas.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à assinatura do protocolo de parceria entre a AAFDL e a Cuatrecasas.